

LEI N.º 214/99

“EXTINGUE O SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Irupi/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica extinto o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Irupi/ES- vinculado ao SEPASI, autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 038/94, revogados os arts. a ela inerentes e mantidos os arts. referentes a Assistência, em cumprimento as determinações contidas na Lei Federal n.º 7 9.717/98, regulamentada pela Portaria n.º 4.992/99, em seus arts. 9º e 21.

Art. 2º- Os Segurados da Previdência Municipal, Município e Câmara Municipal passarão a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Art. 3º- Todos os bens patrimoniais móveis, imóveis, pertencerão ao serviço de assistência. Os direitos, créditos e valores em moeda corrente pertencentes ao Serviço de Previdência serão transferidos e integrados aos cofres públicos do Município, podendo o Executivo Municipal dar a destinação de acordo com a lei orçamentária vigente, sendo os valores em moeda corrente e os créditos inscritas sob o título receitas diversas por se tratar de valores advindos que não estavam previstos na lei orçamentária para a vigência no exercício financeiro de 1999.

Art. 4º- Fica autorizado o Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal a proceder a negociação que se fizer necessária junto ao INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social quanto ao período em que os servidores estiveram contribuindo com o SEPASI-Previdência Municipal, assumindo as responsabilidades devidas.

Art. 5º- O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento de benefícios de aposentadoria em todas as suas formas e pensões já concedidos pelo SEPASI.

Art. 6º- Em caso de morte ou incapacidade do segurado no período em que estiver ocorrendo a transfêrência e regularização para com o RGPS, o Município assumirá a responsabilidade pelo pagamento do benefício ao segurado ou quem possua direito.

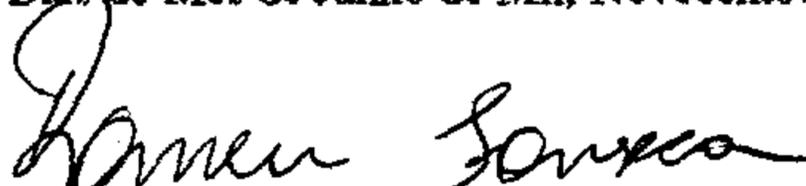
Art. 7º- Toda a documentação jurídico fiscal da Previdência do SEPASI, ficará sob a guarda e responsabilidade do Município.

Art. 8º- Os empréstimos concedidos á segurados do SEPASI e que não estiverem quitados, deverão ser pagos pelos segurados ao Município, permitindo o desconto em folha de pagamento.

Art. 9º- O Executivo Municipal deverá antes do recebimento dos valores, nomear uma comissão visando o levantamento patrimonial.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Junho de Mil, Novecentos e Noventa e Nove.


ROMEU RODRIGUES FONSECA
Presidente da Câmara